

RAZÕES DO VOTO

Egrégio Plenário,

Com base nos documentos que instruem o presente processo e levando em consideração principalmente a conclusão da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Tangará da Serra, bem como o relatório técnico confeccionado pela SECEX desta relatoria, é próprio perceber que:

A fim de dar cumprimento à imposição constante do Acórdão 4.082/2011, no que se refere à obrigação de instaurar tomada de contas para apurar se houve ou não pagamentos indevidos às empresas de informática, a Comissão juntou aos autos documentos que atestam que houve o pagamento em duplicidade dos serviços de manutenção dos softwares Acompanhamento Pedagógico e Recursos Humanos no valor total de R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Em que pese esse fator, atestou que houve a compensação da despesa indevida no exercício de 2010, quando o Município deixou de realizar o pagamento no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), correspondente a uma prestação dos serviços de manutenção do software Recursos Humanos.

Desta maneira, restou comprovado que o pagamento em duplicidade não trouxe prejuízo ao erário municipal devido à compensação do valor citado acima.

A par dessa narrativa, depreende-se que houve o cumprimento da obrigação de fazer que foi estipulada por este Tribunal e as falhas que envolvem as despesas da presente tomada de contas são formais e, portanto, visualizo como medida proporcional neste momento apenas realizar recomendações à atual gestão.

Sendo assim, acolho o Parecer Ministerial e **VOTO** no sentido de:

– **JULGAR REGULARES** as contas referentes às despesas no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) advindas dos contratos celebrados com as empresas Net Uno Tecnologia da Informação Ltda e Dura-Lex Sistema Integrados Ltda;

– recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de

Tangará da Serra que atenda as sugestões inseridas na conclusão do relatório da Comissão, se atente aos ditames legais previstos, bem como, institua o sistema de controle interno e normatizações das rotinas internas e procedimentos de controle, nos moldes recomendados pelo Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprovado pela Resolução Normativa 1/2007 e,

– por fim, determinar o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial.

É como voto.

Gabinete de Conselheiro, 9 de abril de 2013.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator